

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: PRÁTICAS ESPACIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E ABARREIRAMENTO DO ESPAÇO URBANO EM BARRA DO GARÇAS (MT)

PEOPLE WITH DISABILITIES: SPATIAL PRACTICES,
PUBLIC POLICIES AND BARRIER OF URBAN SPACE IN
BARRA DO GARÇAS (MT)

PERSONAS CON DISCAPACIDAD: PRÁCTICAS
ESPACIALES, POLÍTICAS PÚBLICAS Y BARRERA DEL
ESPACIO URBANO EN BARRA DO GARÇAS (MT)

Marcio Pinheiro Maciel

Universidade Federal de Goiás (UFG)
marciopmaciel@gmail.com

Ronan Eustáquio Borges

Universidade Federal de Goiás (UFG)
ronanborges@ufg.br

Sandro Cristiano de Melo

Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)
sandromelogeio@gmail.com

Resumo

O objetivo desse artigo é discutir as práticas espaciais e as políticas públicas como abarreamento no espaço urbano, no que diz respeito às pessoas com deficiência. Para isso, se fez necessário trazer os principais conceitos de práticas espaciais e as principais políticas públicas no Brasil, que visam regulamentar os espaços para a acessibilidade física das pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Além disso, mostrar o espaço urbano como deficiente e repleto de barreiras. A pesquisa é classificada como qualitativa; os procedimentos foram observações do espaço urbano de Barra do Garças – MT, com base em pesquisa de campo e fotos; em seguida, leituras de livros, revistas e periódicos, dissertações e buscas em sites na Internet. Como resultado, encontrou-se um espaço inadequado para acessibilidade física das pessoas com deficiência, idosas e com limitações de mobilidade.

Palavras-chave: Geografia; Pessoas com deficiência; Acessibilidade física; abarreamento.

Abstract

The purpose of this article is to discuss spatial practices and public policies as barriers in urban space, with regard to people with disabilities. For this, it was necessary to bring the main concepts of spatial practices, and the main public policies in Brazil, which aims to regulate spaces for the physical accessibility of people with disabilities, such as the Statute of the Person with Disabilities. In addition, to show the urban space as deficient and full of barriers. The research is classified as qualitative; the procedures were observations of the urban space of Barra do Garças – MT based on field research and photos; then readings of books, magazines and periodicals, dissertations and searches on Internet sites. As a result, an inadequate space was found for the physical accessibility of people with disabilities, the elderly and those with mobility limitations.

Keywords: Geography; Disabled people; Physical accessibility; barrier.

Resumen

El objetivo de este artículo es discutir las prácticas espaciales y las políticas públicas como barreras en el espacio urbano, con respecto a las personas con discapacidad. Para ello, fue necesario traer los principales conceptos de las prácticas espaciales, y las principales políticas públicas en Brasil, que tiene como objetivo regular los espacios para la accesibilidad física de las personas con discapacidad, como el Estatuto de la Persona con Discapacidad. Además, mostrar el espacio urbano como deficitario y lleno de barreras. La investigación se clasifica como cualitativa; los procedimientos fueron observaciones del espacio urbano de Barra do Garças – MT a partir de investigaciones de campo y fotografías; luego lecturas de libros, revistas y periódicos, disertaciones y búsquedas en sitios de Internet. Como resultado se encontró un espacio inadecuado para la accesibilidad física de personas con discapacidad, adultos mayores y personas con limitaciones de movilidad.

Palabras clave: Geografía; Personas con deficiencia; Accesibilidad física; barrera.

Introdução

As práticas espaciais têm um papel relevante no processo de organização da sociedade. Desde os primórdios, o ser humano já tinha como hábito se organizar para, no mínimo, sobreviver: caça, pesca, coletas de frutas e defesa dos clãs. Com o passar do tempo, os humanos foram desenvolvendo melhorias, como a invenção da roda, a agricultura e a organização em pequenos clãs, escolhendo terras férteis e sistemas de captação de águas. Depois de milhares de anos, cada vez mais aperfeiçoando as técnicas e o desenvolvimento tecnológico em ascensão, é possível perceber que todo esse desenvolvimento não alcançou todos os grupos de pessoas, cada vez mais produzindo e reproduzindo as desigualdades sociais (HUBERMAN, 1986). Essa hegemonia de um homem sobre o outro se solidificou no modo de produção capitalista, a partir do século XV (as Grandes Navegações, Mercantilismo, Revolução Industrial e daí por diante). Lembrando que essas ações, antes do modo de produção capitalista, eram apenas para conquistar territórios através de invasões e guerras. Com o capitalismo, além da hegemonia territorial e geopolítica, os lucros perduraram em grandes e pequenas escalas (HUBERMAN, 1986). Esse lembrete é apenas para reforçar a importância das práticas espaciais no desenvolvimento socioeconômico e espacial ao longo do processo histórico e como contribuíram, também, para o aumento das desigualdades; embora escamoteadas por uma série de benefícios que a humanidade alcançou com o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de saúde, educação, habitação, saneamento básico. Embora esses benefícios, mesmo no século XXI, ainda não sejam para todos.

No século XXI, as demandas por garantias de direitos adquiridos, ou, ainda as reivindicações de outros direitos sociais, no que diz respeito, principalmente, aos excluídos historicamente do processo espacial, tornou temas como a mobilidade urbana e a acessibilidade deveras significantes, por se tratar da movimentação de pessoas. É preciso pensar as práticas espaciais como a democratização do espaço urbano, voltadas para diminuir as desigualdades sociais existentes. Essas práticas espaciais são relevantes no processo de espacialização, pois elas agem diretamente no conteúdo do espaço e suas ações estão ligadas à produção e reprodução do espaço. As pessoas precisam se deslocar pelos diferentes espaços da cidade, para exercer as diversas atividades cotidianas, como ir ao trabalho, estudar, fazer compras, ir aos hospitais, postos de saúde e espaços que proporcionam entretenimentos. Nesse sentido, se faz necessário entender o porquê dos excluídos ainda não estarem dentro do escopo das políticas públicas do Estado na sua totalidade. Por que o abarreamento das cidades é uma constante no cotidiano dos excluídos? Para explicar melhor essas condições que a cidade apresenta é preciso analisar o abarreamento das cidades e as pessoas com deficiência segregadas espacialmente, vivendo num “espaço deficiente” que não atende suas demandas diárias, deixando-as numa situação de desigualdade em relação às outras.

Pensando nessas desigualdades e na tentativa de mostrar quão perversa é essa segregação espacial, partimos para mostrar como esses espaços se apresentam dentro da cidade. Refletir sobre espaços inclusivos e democráticos significa permitir a autonomia dos cidadãos e cidadãs, com dignidade e desenvoltura no exercício das atividades cotidianas. Pensar nas práticas espaciais como um movimento de

transformações sociais é pensar nas ações sociais como estímulo de libertação, lutas e conquistas. Nesse sentido, faz-se necessário uma compreensão do espaço na sua totalidade, sua representação material dentro da cidade. A acessibilidade é a principal forma de garantir aos sujeitos seus direitos constituídos por lei; é nesse propósito que a discussão se dá em torno da pessoa com deficiência, o abarreamento encontrado dentro da cidade, que impossibilita o livre exercício das práticas espaciais. A pesquisa é classificada como qualitativa. Os métodos foram a análise do espaço urbano de Barra do Garças – MT, com base em pesquisa de campo e fotos; leituras de livros, revistas e periódicos, dissertações e buscas em sites na Internet. No sentido de entender como o abarreamento no espaço urbano de Barra do Garças – MT dificulta a acessibilidade física das pessoas com deficiência e também tentar entender as políticas públicas e a legislação pertinente.

As práticas espaciais das pessoas com deficiência e o abarreamento constituído no espaço urbano das cidades interioranas

Antes mesmo de discutir os conceitos de práticas espaciais, a acessibilidade física e o abarreamento das cidades em relação às pessoas com deficiência, é preciso entender como a cidade se apresenta dentro do modo de produção capitalista e suas implicações nos processos de produção e reprodução do espaço urbano. Segundo Carlos (2009), a cidade produz e reproduz o seu espaço contraditoriamente. A desigualdade espacial é fruto da desigualdade social; nessa perspectiva, entende-se que a cidade não é construída e constituída para todos, existem os interesses que manipulam os espaços, no caso, o poder econômico. Para Sposito (2009), o poder público tem a função da organização do espaço, estabelecendo leis, criando zonas para determinados fins, convencionando os espaços e leis que limitam e delimitam esses espaços. Tudo isso, muitas vezes, sob a ótica dos interesses capitalistas. Maricato (2015) entende as cidades, no processo de globalização, como objetos de estudos específicos, onde as forças produtivas têm ampla influência nas gestões dos territórios e os impactos dessas influências refletem nos cortes em investimentos públicos, como transporte, educação, saúde e habitação, que é uma prerrogativa do neoliberalismo.

Segundo Souza (2005), refletir sobre as cidades não é apenas apontar os seus problemas, é muito mais complexo do que se imagina. Para entendê-las é preciso estudá-las minuciosamente: sua estrutura, suas contradições e a forma como se desenvolveu e se desenvolve em seu processo de urbanização. Para Corrêa (2004), a cidade traz, na sua materialidade, a segregação urbana como produto das desigualdades sociais, onde os que detêm o poder econômico ditam as regras na produção e reprodução do espaço, até mesmo nos planejamentos urbanos e na implementação de políticas públicas; na fragmentação do espaço, onde suas porções adquirem status e os relegados ficam à mercê do descaso. Segundo Maricato (2015, p. 22), “A cidade é o lugar por excelência de reprodução da força de trabalho. Não há como não entender essa formulação. O mundo está urbanizado crescentemente e nas cidades, a moradia, a energia,

a água, o transporte, o abastecimento, a educação, a saúde, o lazer não têm solução individual”; diante dessa assertiva eis um questionamento pertinente, por que não há um empenho efetivo do Poder Público em tornar a cidade um espaço democrático para todos os cidadãos e cidadãs? Essa resposta talvez não esteja ao alcance de todos, pois exige estudo e uma reflexão dos processos históricos em que cada cidade levou para se configurar.

Depois dessa exposição de autores sobre a cidade, entende-se que ela não é para todos, que os seus bens e serviços não estão dispostos a toda população de maneira democrática e justa, e é nesse contexto que vão se materializando as desigualdades sociais. E, por essa razão, vamos tratar da acessibilidade e do abarreamento das cidades, numa perspectiva de mostrar o quanto esses espaços não são eficientes, dificultando as práticas espaciais das pessoas com deficiência.

Para a pessoa com deficiência se mover pelos espaços urbanos é um desafio, devido às inúmeras barreiras encontradas pelo caminho. E, quando se trata de cidades interioranas, a gravidade se intensifica, pois, as estruturas urbanas tendem a ser mais precárias, por receberem poucos investimentos e não dispõem de recursos necessários para construção, manutenção ou ampliação dos espaços públicos urbanos. Segundo Passos (2019, p. 71), “Os espaços urbanos dos municípios do Vão do Paranã apresentam vários problemas de infraestrutura, principalmente nas ruas e praças das cidades”. Uma das justificativas trata dos poucos recursos que chegam às prefeituras municipais com menor arrecadação, que ficam à mercê de suas próprias verbas. Isso demonstra o déficit desses municípios em relação às obras de infraestrutura; ainda podemos acrescentar outros problemas como a baixa renda das pessoas que vivem nesses municípios, e também, quando as verbas são desviadas e não cumprem sua finalidade (PORTUGAL, 2017).

A acessibilidade física das pessoas com deficiência tem muito a ver com os investimentos em infraestruturas, pois o espaço precisa ser qualificado para atender às demandas, como construções, adequações e adaptações desses espaços públicos. No caso, dotar esses espaços públicos das cidades interioranas com acessos que facilitem as práticas espaciais das pessoas com deficiência é uma necessidade vital. Enquanto isso não acontece, as pessoas com deficiência vão ficando segregadas espacialmente, entregues à própria sorte, impossibilitadas de exercer seus direitos constitucionais. As barreiras físico-sociais no espaço urbano impõem uma condição de “anormalidade”, para o que deveria ser normal para as pessoas com deficiência, ou seja, o exercício das práticas espaciais.

No sentido de melhor entender a acessibilidade física das pessoas com deficiência, faz-se necessária a compreensão dos conceitos de práticas espaciais. Segundo Souza (2013, p. 241), “todas as práticas espaciais, repito, são sociais em que a espacialidade (a organização, a territorialidade, “lugaridade”...) é um componente nítido e destacado de forma de organização, do meio de expressão e/ou dos objetivos a serem alcançados”. Nessa perspectiva, entende-se que as práticas espaciais são instrumentos básicos utilizados pela sociedade para a interação entre seus membros, por isso, as ações sociais são imprescindíveis para efetivação dessas práticas espaciais. Ainda nesse sentido, Souza (2013, p. 241) ressalta, “toda prática espacial é uma *ação* (ou um conjunto estruturado de ações) inscrita nos marcos

de relações sociais”. Por isso, é importante articular o conceito de prática espacial com os conceitos de relação e ação social. Relacionando as práticas espaciais com a dinâmica urbana é possível perceber a deficiência desses espaços, no que se refere às pessoas com deficiência; ganhando uma significância relevante no processo de democratização dos espaços públicos. Dessa forma afirma Souza (2013):

As práticas espaciais podem ser, logicamente, de vários tipos. Elas têm servido, ao longo da história da humanidade, ora à dominação, à introdução, manutenção das hierarquias, à coerção e à imposição de cima para baixo ou de fora para dentro das leis e normas que regulam a vida de um grupo ou de uma sociedade, ora à emancipação, à autodeterminação e ao autogoverno, à autodefesa legítima, à instituição livre e lúcida das leis e normas pelo próprio corpo de cidadãos, diretamente. Em resumo: as práticas espaciais têm servido ora (e com muita mais frequência) à *heteronomia*, ora a *autonomia* ou, pelo menos, a *luta contra a heteronomia* (SOUZA, 2013, p. 247).

Numa investigação mais detalhada a respeito da importância das práticas espaciais cotidianas no espaço urbano, é preciso entender a complexidade embutida nas projeções da cidade para os seus cidadãos e cidadãs e como se dão os processos de organização socioespacial, levando em consideração os fatores preponderantes que intermediam as relações sociais, como: autonomia dos cidadãos e os direitos e deveres estabelecidos pelas leis aos seus habitantes. Isso reflete na espacialização, tendo em vista, que os sujeitos excluídos dos processos de urbanização tendem a se tornar segregados espacialmente. Assim entende Corrêa (2004):

O espaço urbano capitalista – fragmentado, articulado, reflexo, condicionante social, cheio de símbolos e campos de lutas – é um produto social, resultado de ações acumuladas através do tempo, e engendradas por agentes que produzem e consomem o espaço. São agentes sociais concretos, e não um mercado invisível ou processos aleatórios atuando sobre um espaço abstrato. A ação destes agentes é complexa, derivado da dinâmica de acumulação de capital, das necessidades mutáveis de reprodução das relações de produção, e dos conflitos de classes que dela emergem (CORRÊA, 2004, p. 11).

O autor afirma que o espaço urbano capitalista é condicionante de uma série de fatores, como por exemplo, o acúmulo do capital; logo, as práticas espaciais são o movimento constante desse produto, lembrando que os privilégios e regalias promovidas pelo acúmulo de capital da classe dominante, ditam as regras no processo de espacialização dentro da cidade, ficando a cargo desses fazerem as leis, muitas vezes sem a participação de toda a sociedade; ficando restrito apenas aos interesses macroeconômicos. Segundo Christan (2020, p. 59), “a cidade é o espaço privilegiado da vida social, e as práticas espaciais cotidianas dos sujeitos lhes imprime forma e conteúdo”. Nesse contexto, a garantia dos direitos constitucionais dos cidadãos e cidadãs é de suma importância para a democratização dos espaços urbanos, tendo como ponto de partida, a inclusão social; principalmente daqueles que historicamente foram segregados

desses espaços, como os negros, pardos, mestiços, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

Segundo Christan (2020, p. 61), “O espaço urbano é produzido pelos sujeitos e para os sujeitos, por isso é imprescindível compreender a relação recíproca e dialética existente entre sujeitos e cidade”. Nesse entendimento, a cidade protagoniza as ações sociais, integrando ou desintegrando os sujeitos numa relação com o meio em que vive, sendo que, esses mesmos sujeitos não estão credenciados a compartilhar os mesmos espaços. A complexidade do espaço urbano não pode ser entendida como argumento para adiar os debates públicos sobre a segregação dos espaços, mas sim, acelerar as discussões sobre a democratização dos espaços. Ainda sobre o conceito de práticas espaciais Moreira (2017) argumenta que:

A construção geográfica de uma sociedade é um processo de práticas e saberes espaciais dialeticamente interligados numa práxis. Os saberes espaciais que vêm das práticas. E as práticas espaciais que por meio daqueles se orientam. A sociedade geograficamente edificada é o fruto desse amálgama. Como também a própria Geografia (MOREIRA, 2017, p. 27).

Nesse contexto, percebe-se o quão importante é entender os conceitos de práticas espaciais para a avaliar os espaços, levando em consideração os saberes espaciais, oriundos da capacidade humana de pensar suas próprias práticas em relação às suas necessidades. Sendo assim, busca-se relacionar essas práticas espaciais com a Geografia, uma vez que a própria se revela como ciência pelo estudo do espaço e suas particularidades. Segundo Corrêa (2007, p. 68) entende-se que as “Práticas espaciais constituem ações individuais, não necessariamente sistemáticas e regulares, caracterizadas por uma escala temporal limitada”. Dessa forma, é possível perceber que as ações e as interações das práticas espaciais dentro do espaço social dão forma ao conteúdo social, ou seja, é pelas práticas espaciais vigentes que se percebe o desenho de uma sociedade.

Segundo Sodré (2021, p. 25), “Os grupos estigmatizados experimentam, em suas práticas espaciais cotidianas, a presença objetiva da humilhação derivada de um *habitus* precário que os impossibilita de acessar e apropriar-se de diversos lugares de distinção”. Nesse contexto, entende-se que esses grupos mencionados pelo autor são formados por pessoas que historicamente não tiveram acesso aos espaços públicos, por conta das dificuldades, ou até mesmo impossibilidade de se locomoverem. Diante disso, as práticas espaciais precisam passar por um processo de democratização, e a acessibilidade é primordial nesse processo.

Segundo Moreira (2017, p. 27), [...] “As necessidades da vida são o móvel das práticas espaciais. O mesmo que dizer das práticas espaciais como respostas moventes das necessidades da vida humana [...]”. Isso indica a importância dessas práticas para o livre exercício dos cidadãos e cidadãs, sem precedentes; não importando a classe social, etnia, religião ou ideologia, os seres humanos são dotados de aptidões físicas, intelectuais e psicomotoras, bem como as faculdades mentais, facilitando, assim, sua

mobilidade, principalmente nas cidades. Existem outros grupos, como das pessoas com deficiência, que enfrentam “barreiras” para se locomoverem pelos espaços públicos da cidade, por conta dos espaços urbanos se apresentam deficientes, dificultando assim a mobilidade.

A combinação entre espaço e práticas espaciais se dá na esteira da geografia e, diante dessa prerrogativa, é preciso compreender também os saberes espaciais, pois eles estão interligados com as ações das pessoas, o modo como vivem e suas relações com o meio. O saber e a prática se completam quando se referem às ações humanas dentro do contexto social; isso deve-se ao fato de as necessidades cotidianas das pessoas serem de suma importância até para a própria preservação da espécie humana, pois o saber e a prática são inerentes às práticas sociais, delineiam a vida das pessoas. Sendo assim, o estudo do espaço urbano é primordial para o entendimento dos saberes e das práticas espaciais, num sentido amplo, como afirma Moreira (2017):

São as práticas e os saberes espaciais em sua reciprocidade interativa que comandam as relações de determinação entre a sociedade e o espaço em cada contexto de história. E é essa mesma relação saber-prática que se expressa naquela outra do saber do senso comum, o saber do cotidiano dos homens e mulheres, e do saber científico, o saber elaborado dos acadêmicos [...] Tudo na vida humana começa e se resolve nas práticas espaciais. Atividade que ocorre no âmbito da relação homem-natureza, no momento e colagem da busca do homem de prover-se de meios de vida em contato com as fontes naturais do meio circundante, a prática ambiental, e daí se desdobram para autonomizar-se em práticas sociais, políticas, culturais (MOREIRA, 2017, p. 27).

O autor discorre sobre como são as relações recíprocas entre práticas e saberes espaciais. Essas relações determinam a dimensão do espaço no âmbito social e os vários tipos de saberes dentro da conjuntura social são relevantes no processo de espacialização. Os movimentos dentro da sociedade estão relacionados às práticas espaciais, pois ao longo da nossa história, isso implicou numa seletividade dessas práticas, como por exemplo a organização do trabalho, favorecendo grupos hegemônicos que se estabeleceram em cada época, dependendo também da maneira como eram desenvolvidas.

De acordo com Moreira (2017, p. 28), “Toda sociedade é geograficamente o acúmulo da sucessão de práticas espaciais que a constroem e nesse passo vão se desdobrando e se sobrepondo umas nas outras, numa edificação de estrutura complexa e cíclica, das quais a seletividade é a primeira”. A prática espacial traz a materialidade das relações sociais dentro do contexto social; dessa forma se faz necessário um engendramento das atividades cotidianas, em um processo de integração entre os grupos sociais desfavorecidos economicamente.

As práticas espaciais também servem como instrumentos de resistência, pois suas ações estão ligadas a emancipação dos sujeitos, ou seja, ações libertadoras, justamente por parte daqueles que são excluídos do processo de urbanização, uma vez que estamos referenciando a cidade como palco dessas desigualdades. Pois bem, essas práticas podem emergir dos movimentos sociais ou simplesmente de

grupos que são segregados espacialmente, ficando à margem da sociedade; como por exemplo o Movimento dos Sem Terras, Movimento dos Trabalhadores Sem Tetos, ou movimentos isolados. Nessa discussão, aponta Souza (2013):

A mim pessoalmente, têm interessado, em primeiro lugar, as ações coletivas que se traduzem em ativismos sociais e, mais ainda, em verdadeiros movimentos sociais emancipatórios, que são ambiciosos e dotados de um poderoso horizonte crítico. Se examinarmos as práticas dos ativistas e organizações, veremos que muitas ou quase todas são, em sentido forte, práticas espaciais; e, se examinarmos suas ações de resistência e protesto, verificaremos que entre as práticas espaciais se destacam as ações de territorialização (SOUZA, 2013, p, 105).

Nessa perspectiva, as ações visam o coletivo, e as práticas espaciais estabelecem um elo entre as práticas sociais e as ações sociais, revelando a verdadeira intenção dos ativistas, no que se refere a sua própria sobrevivência dentro do modo de produção capitalista, como a luta pela terra no campo, por habitações dignas na cidade e contra a violência urbana – que massacra a camada que vive em situação de vulnerabilidade social. Isso ocorre por conta da falta de políticas públicas efetivas que contemplem os sujeitos segregados espacialmente, pois as práticas espaciais se tornam emancipadoras; como já foi dito antes por (SOUZA, 2013), tem servido como mais frequência a heteronomia – ausência de autonomia. Isso significa a submissão do sujeito ao sistema, e a autonomia só pode ser resgatada mediante as práticas espaciais insurgentes, como o bloqueio de estradas, ou seja, uma paralisação que venha chamar atenção do Estado e da opinião pública e as demais manifestações democráticas.

Numa perspectiva mais abrangente, poderíamos incluir a ação como sujeito do espaço e., assim especificar cada uma delas como movimento constante das relações sociais, pois existem correlações entre as ações que, por sua vez, delineiam o espaço social, por meio das relações sociais que são intermediárias no processo de integração ou desintegração social. Isso acarreta uma série de prejuízos que precisa ser revista, no sentido da democratização dos espaços, tendo em vista que esses espaços são frutos das próprias relações sociais, que são efetivadas pelas práticas espaciais. É óbvio que não podemos creditar todas as mazelas sociais às ações sociais, mas, podemos sim, afirmar que essas relações são determinantes no processo de segregação espacial.

Por fim, é preciso que haja uma certa independência intelectual para avaliar os conceitos de práticas espaciais e não restringirmos apenas como atividades cotidianas, mas como ações efetivas dentro das esferas sociais, podendo ser autônoma, ou como princípio de resgatar a autonomia. Para isso, faz-se necessário um conhecimento teórico e prático, no sentido de ampliar essas práticas espaciais como movimento de emancipação e libertação dos cidadãos e cidadãs no espaço social. As pessoas com deficiência têm nas práticas espaciais uma das formas, ou talvez a única, para resistir e viver o espaço e a cidade “abarrada”. Numa forma dialética, o espaço deficiente também influencia as práticas espaciais e sociais das pessoas com deficiência.

Pessoas Com Deficiência: a insuficiência das leis perante o espaço urbano (mobilidade e acessibilidade)

Durante séculos, as pessoas com deficiências eram descartadas do convívio e foram excluídas das atividades sociais, o que trouxe muitos prejuízos, no tocante à humanização, ou seja, desrespeito aos direitos humanos; não era prioridade em qualquer sociedade, no mínimo, tentar resolver ou atenuar os problemas dessas pessoas. Diante desses relatos, é preciso fazer um breve retrospecto de como se deu o processo de integração das pessoas com deficiência no Brasil, levando em consideração a legislação. Outro aspecto primordial para o processo de inclusão social e espacial das pessoas com deficiência diz respeito à acessibilidade física, por meio dela é possível a mobilidade dessas pessoas no espaço urbano, sendo assim, a legislação atual (SENADO FEDERAL, 2019) garante a acessibilidade das pessoas com deficiência, porém não há uma fiscalização eficiente, no sentido de regularizar esses espaços públicos.

A partir da década de 70, organismos internacionais iniciaram uma discussão relacionada ao termo ‘deficiência’, por entenderem que estava ultrapassado, carente de uma nova roupagem que pudesse revelar um novo formato das condições das pessoas com deficiência, tentando, assim, eliminar os preconceitos que a própria palavra traz no vernáculo ‘deficientes’, aqueles que não são eficientes (RIBAS, 1985). O termo ‘pessoas deficientes’ surgiu na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 9 de dezembro de 1975 em seu artigo I: “O termo ‘pessoas deficientes’ refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais” (RIBAS, 1985, p. 10). Segundo Ribas (1985, p. 10), no mesmo intuito, cinco anos mais tarde, em 1980, a “Organização Mundial da Saúde fez uma Classificação Internacional dos casos de: 1) Impedimento (na tradução do inglês impediment), 2) Deficiência (disability) e 3) Incapacidade (handicap)”. Os termos impedimento, deficiência e incapacidade se referem aos traumas, sequelas e obstáculos dos casos que tornam as pessoas impedidas, com restrições de exercer uma vida social normal; lembrando que esses termos ainda não davam conta da diversidade dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência.

A marginalização das pessoas consideradas deficientes acabou por criar um estereótipo dentro da sociedade que as excluiu durante muito tempo, mesmo depois da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes pela ONU.

Com o intuito de assegurar os direitos das pessoas com deficiências, ocorreram movimentos internacionais como: A Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948 (UNESCO, 1998); A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes; Ano Internacional das Pessoas Deficientes 1985 (LACESSE, 2022) e a Declaração de Salamanca 1994 (UNESCO, 1998). A partir de 1988 com a promulgação da Carta Magna (Constituição da República Federativa do Brasil), o Brasil retoma o caminho da democracia e as leis passam a vigorar num sentido mais amplo. Os reflexos dos movimentos internacionais

sobre direitos das pessoas com deficiência se dão no Brasil por conta das Leis Federais: nº: 7.583/89; 8.160/91; 8.899/94; 8.989/95; 9.045/95; 10.098/00; 10.436/02; 10.690/03; 10.845/04; 10.877/04. Todas essas legislações são de fundamental importância para as pessoas com deficiência, mesmo assim, ainda há muitos desafios no exercício prático delas. Porém, no Ano Internacional das Pessoas Deficientes 1981 (COMISSÃO NACIONAL, 1981), não houve grandes avanços no campo da legislação que pudessem compreender todas as pessoas com deficiência. A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu Artigo 1º diz: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (UNESCO, 1998); e garante, mesmo que superficialmente, o direito dos considerados deficientes de serem livres e tratados com dignidade

A importância dessas leis no contexto social fomentou os anseios das pessoas com deficiência a lutarem ainda mais por seus direitos, sempre buscando melhorar suas condições de vida num projeto de ampliação e, por conseguinte, da inclusão social. Entre essas leis, destaca-se também, com relevância, A Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (PRESIDÊNCIA REPÚBLICA, 1996). Também se destaca A Lei nº 13.146/2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (SENADO FEDERAL, 2019). Essa lei trouxe o estatuto que praticamente reformulou as anteriores, partindo do pressuposto que as antigas não eram suficientes para incluir as pessoas com deficiência por meio da acessibilidade.

A acessibilidade física das pessoas com deficiência tornou-se, no século XXI, uma discussão presente nos debates públicos, que visam a inclusão social num país onde as desigualdades sociais sempre estiveram presentes. Sendo assim, as discussões a respeito da acessibilidade física das pessoas com deficiência remontam uma série de fatores condicionantes relacionados a contextos históricos. Um deles é a invisibilidade dessas pessoas, que historicamente foram ignoradas, no que tange aos projetos sociais. O acesso aos espaços públicos pelas pessoas com deficiência é de suma importância para o processo de inclusão social, democratizando esses espaços, por meio da acessibilidade; tendo em vista, que os espaços são deficientes e não garantem a acessibilidade física.

Segundo Santos (2014, p. 11-12), “o espaço assim definido seja considerado como um fator da evolução social, não apenas como uma condição [...] Consideramos o espaço como uma instância da sociedade”. Nesse sentido, o espaço tem um significado relevante na inclusão social, para isso, é preciso um engajamento por parte da sociedade junto às instituições públicas para que as garantias ao acesso a esses espaços públicos sejam respeitadas.

Conforme Moreira (2001, p. 12), “A urbanização aproxima e comprime os espaços. O recobrimento técnico que instrumenta a mobilidade urbana altera rapidamente a relação do tempo e do espaço, reduzindo as distâncias e aumentando a conexão entre os lugares”. Nessa compreensão, a acessibilidade física tem um papel muito importante, pois trata-se da implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, dentro do projeto de urbanização de uma cidade. A mobilidade urbana, como o desenvolvimento potencial da cidade, demonstra a fragilidade das estruturas das

idades; como dito por Moreira (2001), encurtar as distâncias significa comprimir os espaços, buscando a integração e, ao mesmo tempo, conectar os lugares numa dimensão ampliada. O homem, ao longo de sua trajetória histórica, sentiu a necessidade de se locomover em busca de melhores espaços para a sua inserção ou adaptação ao meio; nessa perspectiva, entende-se a importância da mobilidade como instrumento de movimento e ação das pessoas em relação aos objetos geográficos (SANTOS, 2014).

A acessibilidade física aos espaços públicos facilita as práticas espaciais das pessoas com deficiência, por isso, se faz necessário exigir que as leis garantam esse acesso, mesmo diante das adversidades encontradas no cotidiano. O arranjo espacial se dá por meio do modo de produção capitalista, e a mobilidade em questão é fruto dos interesses do grande capitalista, ficando as cidades restringidas a hierarquização capitalista, ou seja, aquelas que não contemplam os requisitos do capital não recebem grandes investimentos, principalmente em infraestrutura. Isso gera muita contradição e a maioria dos sujeitos fica de fora dos planejamentos urbanos – lembrando que nos grandes investimentos em infraestrutura não significam que todos os cidadãos e cidadãs sejam contemplados – e, nesse contexto, se encontram as pessoas com deficiência, embora entendemos que a inclusão social é garantida por lei no Brasil. Mas na prática, não funciona como deveria e vários fatores contribuem para isso, como: a falta de fiscalização por parte do poder público e as poucas informações a respeito dos direitos e deveres dos cidadãos e cidadãs veiculadas por parte do Estado. Dessa forma, o espaço continua produzindo e se reproduzindo contraditoriamente. Moreira (2001) entende:

A reprodutibilidade contraditoriamente desemboca na mobilidade do arranjo do espaço. Mobilidade dos homens, das plantas e dos animais, mas também de produtos e capitais. Mobilidade que troca os sinais da distribuição dos cheios e vazios numa reconfiguração do espaço. Mobilidade que mina a territorialização e ambientalização do enraizamento cultural da sociedade longamente plantado pela prática do processo seletivo [...] A urbanização é a manifestação mais clara da mobilidade do espaço. De certo modo, por ela começa, daí generalizando-se para todo o arranjo (MOREIRA, 2001, p. 11).

Pensando nessa contradição que o espaço produz e reproduz, como afirma o autor, é possível também entender a sociedade como protagonista das mudanças no âmbito do espaço, numa expectativa de ampliar o acesso dos cidadãos e cidadãs aos bens e serviços oferecidos nas cidades e, assim, diminuir as desigualdades sociais. No Brasil, os idealizadores da mobilidade urbana e do arranjo espacial, não levam em consideração os segregados da espacialização capitalista, pois as políticas públicas não contemplam, de maneira satisfatória, os anseios dos menos favorecidos ou daqueles que estão à margem do descaso e da incompetência da gestão pública, em meio a uma sociedade, onde as elites políticas e econômicas ainda pensam como os colonizadores, mantendo os discursos patriarcais e a subjugação de negros, índios e pessoas com deficiência.

Segundo Lefebvre (2016, p. 24), “A vida urbana pressupõe encontros, confrontos das diferenças, conhecimentos e reconhecimentos recíprocos (inclusive no confronto ideológico e político) dos modos de viver, dos “padrões” que coexistem na Cidade”. Pensando assim, essa luta por uma cidade mais justa passa pelo engajamento de seus cidadãos e cidadãs nos movimentos sociais, principalmente daqueles que sofrem cotidianamente com as mazelas produzidas pelo modo de produção capitalista. A cidade tem que ser um espaço democrático para todos, ninguém pode sofrer discriminação, como assegura o Art. 3º - da Constituição Federal de 1988, IV: “Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (SENADO FEDERAL, 2019, p. 9).

Conforme Dischinger; Ely; Piardi; (2012):

É importante levar em conta que um grande número de brasileiros enfrenta diariamente diversos tipos de obstáculos, ou barreiras, para obter informações, deslocar-se, comunicar-se e utilizar equipamentos e serviços públicos. Entre esses cidadãos, encontram-se as pessoas com algum tipo de deficiência, que, segundo o Censo realizado em 2000 são 24,5 milhões de brasileiros e representam 14,5% de nossa população (DISCHINGER; ELY; PIARDI, 2012, p. 11).

Diante dessa problemática, entende-se que o Brasil necessita de uma adequação das normas e leis que garantam o acesso das pessoas com deficiência nas suas práticas espaciais cotidianas; nessa expectativa é possível reconhecer que os direitos garantidos por lei fazem parte do escopo jurídico, que não está acessível a todas as pessoas com deficiência; mesmo porque grande parte delas não conhecem ou não tem acesso, por conta da vulnerabilidade social que a falta de informação pode acarretar. O Estado tem como dever criar mecanismos, valendo-se da tecnologia para a inclusão e inserção dessas pessoas nas universidades (pública e privada); nas escolas; nos canais multimídias e nas mídias em geral e no trabalho, facilitando o acesso público, para melhor compreenderem a função social dessas leis. O Art. 10 diz: compete ao poder público:

[...] garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para a sua proteção e segurança (SENADO FEDERAL, 2019, p. 13).

Não somente o acesso às informações dos direitos garantidos por lei se fazem necessários às pessoas com deficiência, mas, também, o respeito e a dignidade dessas pessoas, que contribuem sistematicamente para o desenvolvimento do país ou poderiam contribuir. Para melhor compreender o processo evolutivo das pessoas com deficiência no Brasil é preciso debruçar frente as literaturas sobre o assunto,

lembrando que não é o objetivo desta pesquisa; no entanto, é preciso mostrar algumas leis nacionais que garantem o acesso das pessoas com deficiência.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (SENADO FEDERAL, 2019) e é um marco muito importante nos avanços contra as desigualdades sociais no Brasil, garantindo a inclusão social daqueles que historicamente não eram respeitados como cidadãos e cidadãs, devido a problemas físicos, sensoriais, intelectuais ou mentais.

O estatuto reconhece *os direitos das pessoas com deficiência*, quais os tipos de deficiência e a avaliação para fazer esse reconhecimento, o que torna mais claro, para fins de entendimento e estudos, numa escala bem mais abrangente. Dentro desse contexto, observa-se a falta de aplicabilidade dessas Leis, num país que tem dificuldades de cumprir a legislação vigente, levando em conta os aspectos socioeconômicos, que, muitas vezes, determinam a agilidade ou a lentidão dos processos no judiciário. Isso significa dizer que o Brasil não é um país que trata a todos com o mesmo rigor da lei. *A discriminação contra pessoas com deficiência* historicamente segregou essas pessoas dos processos de urbanização, deixando-as à margem da sociedade, reclusas em hospitais psiquiátricos, ou até mesmo em instituições criadas para manter esses cidadãos e cidadãs pelo resto da vida, encarcerados em colônias espalhadas por todo país, o que era muito comum até o início da década de noventa, do século XX (HONORA E FRIZANCO, 2008).

Ao se tomar conhecimento sobre ‘O Decreto Federal nº 3.298, de dezembro de 1999, ao regulamentar a Lei Federal nº 7.853 de 24 outubro de 1989 (que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências) (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1999), percebe-se que, dentro dessa proposta, cria-se um ambiente favorável a essa parcela da sociedade, refutando qualquer possibilidade de incapacitar as pessoas com deficiência, o que as deixariam às margens da sociedade, numa condição de dependência completa de familiares e, por conseguinte, excluídos.

Políticas Públicas para Pessoas com deficiência no Brasil e as barreiras físico-espaciais

A Constituição Federal de 1988 é o marco que inaugura o processo de mudanças estruturais no contexto nacional. Nessa perspectiva, encontram-se os direitos básicos relacionados à liberdade, justiça social, trabalho, habitação, saúde, educação, entre outros que são considerados essenciais para o funcionamento das instituições e da sociedade. A efetivação dessas leis como prática comum na vida dos cidadãos e cidadãs se dá por meio de Políticas Públicas; pensando assim, se faz necessário observar algumas delas, principalmente as referentes às pessoas com deficiência.

As políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no Brasil ganharam notoriedade com a Carta Magna de 1988, pois foi possível elaborar leis que viabilizassem as necessidades daquelas pessoas. Dessa forma, as políticas públicas têm um papel fundamental no acesso a esses bens sociais e a inclusão social faz parte dessas mudanças. Pinheiro (2003, p. 104) afirma: “Democrática seria a política pública na qual todos os setores da população, já incluídos pelo princípio da universalidade, tivessem a possibilidade de controlar essas políticas de forma direta e transparente”. Ainda estamos longe de chegar a essa realidade. As políticas públicas no Brasil são controladas pelo Estado e, muitas vezes, fazem parte de política partidária, servindo como instrumento de campanha política. Para melhor entender o processo de políticas públicas no Brasil, recorremos a Borges e Pereira (2016):

[...] a história da construção das políticas públicas no Brasil nos mostra que muitas das conquistas tiveram como elemento central a participação dos diferentes segmentos sociais. Os diferentes grupos buscam seus espaços para afirmar seus direitos a partir da organização coletiva. Dentre os vários momentos históricos, destacamos o início dos anos 2000, quando diversos planos, programas e políticas começaram um processo de internalização dos direitos humanos nos planejamentos públicos. As pessoas com deficiência, a partir de normas legais, como as leis da acessibilidade (Leis nº 10.048 e nº 10.098, de 2000) e, posteriormente, da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2006, trouxeram temas novos para a agenda de direitos. Em 2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – o Viver sem Limite –, o primeiro a ser dimensionado na perspectiva intersetorial no País, apresentou um novo desafio: um tema que por décadas esteve apenas no cenário da assistência e da educação agora precisava ter novas traduções no âmbito dos operadores de políticas públicas (BORGES E PEREIRA, 2016, p. 557).

A participação popular é de suma importância para validar as lutas por melhores condições de vida, pois significa que a organização de movimentos sociais e a participação política podem contribuir para pressionar as autoridades públicas na elaboração de políticas públicas que venham a favorecer a sociedade, principalmente aqueles grupos sociais que, historicamente, não foram contemplados por ações efetivas do Estado. O processo de inclusão social no Brasil ainda está lento, por vários motivos e um deles é a falta de organização dos segmentos sociais, no sentido de reivindicar seus direitos; os debates públicos ao longo da história sobre direitos sociais foram marcados por embates violentos, cujos objetivos são reacionários e espúrios. Pensar as políticas públicas como instrumento de adequação do processo de inclusão social pode ser também uma maneira de diminuir as desigualdades sociais. E essas políticas têm que abranger, as camadas segregadas, principalmente espacialmente. Outro fator que motiva a lentidão desse processo de inclusão é a burocracia e a falta de transparência na implantação das políticas públicas no Brasil e a descontinuidade dos elementos de aplicação dessas políticas, como por exemplo, as divergências no campo político. Os gestores controlam essas políticas públicas de acordo com suas necessidades, principalmente nos períodos eleitorais; elas se tornam o motor das campanhas políticas e muitas vezes não passam de demagogias. Nesse sentido Guedes e Barbosa (2020) explicam:

Uma das características relevantes nas políticas públicas brasileiras é a fragmentação. Cabe aqui ressaltar que muitas vezes essa fragmentação causa problemas, pois há muitas divergências entre determinadas agências de controle quando o assunto é burocrático. Outra característica das políticas públicas brasileiras é a descontinuidade administrativa, em que as agências responsáveis pelas políticas públicas muitas vezes pensam nessas de acordo com o interesse de seus gestores. Levando isso em consideração, a cada mudança de cargo, mudam-se as políticas implantadas. Outra característica está ligada principalmente às políticas sociais e dão preferência para o que é ofertado sem considerar as necessidades dos beneficiados. Essa situação resulta em problemas ligados à credibilidade governamental, frustração dos cidadãos, desperdícios e outros. Outros aspectos importantes são a focalização e a seletividade, baseados nos direitos universais (GUEDES E BARBOSA, 2020, p. 5-6).

A inclusão social é uma das formas de diminuir as desigualdades sociais. Por meio dela, podemos alcançar aquelas camadas da sociedade menos favorecidas economicamente. Dessa forma, as políticas públicas são de suma importância no processo de reestruturação social, e a ação do Estado em promovê-las, em vários setores da sociedade, muitas vezes, não são suficientes para atender as demandas públicas, principalmente, quando se trata da equidade social. Para Ribas (2007, p. 20), “Segundo o Censo de 2.000, 14,5% da população brasileira são de pessoas com deficiência, o que significa cerca de 24,5 milhões de pessoas em todo território nacional”. Esses números demonstram uma quantidade considerável de pessoas, levando em consideração a população total de 170 milhões de habitantes em 2000 (IBGE, 2000). De acordo com o Censo 2010, quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declararam ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental/intelectual (IBGE, 2010). Isso demonstra a necessidade de políticas públicas eficientes, ou, então, a efetivação das já existentes, como por exemplo a Lei nº 8.213/91 de cotas para vagas de emprego que tem mais de trinta anos e beneficiou muitas pessoas com deficiência por todo território nacional. No quadro abaixo são elencadas algumas das leis que garantiram esses direitos:

Leis nº	Conteúdo
8.213 de 24 julho de 1991	Subseção II Da Habilitação e da Reabilitação Profissional Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas com deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive. Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende: a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional; b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário; c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1991).
10.048 de 8 de novembro de 2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências Honora e Frizanco (HONORA E FRIZANCO, 2008, p. 31-32).
13.146 de 6 julho de 2015	Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício do direito e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania (SENADO FEDERAL, 2019).

Quadro 1 – Políticas públicas para pessoas com deficiência. Org.: MACIEL, M. P, 2021.

Os espaços públicos são os que apresentam maiores problemas relacionados à acessibilidade física das pessoas com deficiência; logo, é importante apresentar o que diz Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), que estabelece normas para a construção ou reformas de espaços públicos, por meio das NBR 9050 e 16537 (NORMA BRASILEIRA; 2016; 2021). Essas normas, se cumpridas na prática, possibilitam melhorar a acessibilidade física das pessoas com deficiência, como também a mobilidade urbana, facilitando seu trânsito livre. Segundo Norma Brasileira (2016, p. 4), “sinalização tátil no piso: demarcações no piso por meio de pisos táteis ou de relevos com contraste de luminância em relação ao piso adjacente para auxiliar na orientação e mobilidade das pessoas com deficiência visual”. A sinalização tátil é utilizada pelos deficientes visuais para facilitar sua mobilidade pelos espaços públicos. As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos [...]Para inclinação entre 6,25 % e 8,33 %, é recomendado criar áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso

(NORMA BRASILEIRA, 2021, p. 57). Passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, nesse último caso, separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas (NORMA BRASILEIRA, 2021, p. 5). O Código de Postura do Município de Barra do Garças (CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, 2018) também estabelece normas para a construção e reforma dos passeios públicos, rampas, canteiros centrais e corrimão. Tema que, no próximo capítulo, será abordado com maior ênfase.

O processo de inclusão social se efetiva a partir do momento em que as leis aprovadas entram em vigor e começa a operação prática; isso significa que as leis apontadas no Quadro 1 podem ser consideradas como um grande avanço entre os anseios das pessoas com deficiência. Ainda assim, não foram suficientes para atenderem às necessidades dessas pessoas, pois por conta dos avanços no campo político, econômico e social, acabam surgindo novas demandas e isso se concretizará quando novas políticas públicas forem implantadas. A despeito dessa insuficiência, a Lei 8.213/91 foi um marco interessante, pois o art. 89 ampara os trabalhadores que sofrerem acidentes de trabalhos e perderem, total ou parcialmente, os movimentos; bem como a garantia da reabilitação para o retorno ao mercado de trabalho. Para isso, no parágrafo único compreende que, para essa reabilitação, sejam fornecidos, pelo Estado, os aparelhos necessários para a reabilitação, como também a manutenção dos mesmos; na lei também se incluem as pessoas com deficiência.

A Portaria nº 1.272 de 25 de junho de 2013, Inclui Procedimentos de Cadeiras de Rodas e Adaptação Postural em Cadeira de Rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013); o fornecimento desses aparelhos pelo SUS melhorou de forma significativa as condições das pessoas com deficiência, pois aqueles com menor poder aquisitivo, ou abaixo da linha da pobreza, podem ter acessos a esses aparelhos. Em razão de essas políticas públicas ainda não serem suficientes para as demandas das pessoas com deficiência, é preciso um engajamento bem maior da sociedade, uma luta constante, não só das pessoas com deficiência, como também daqueles que almejam um país melhor, com menos desigualdades sociais. Na verdade, as pessoas com deficiências não precisam de piedade, como se fossem pessoas incapazes de se relacionar com a sociedade e de exercer qualquer atividade cotidiana.

Existem ainda grupos de pessoas com deficiências que ainda não estão contemplados com políticas públicas. Mesmo com as leis garantindo os direitos sociais, há muitas pessoas vivendo na invisibilidade, principalmente aquelas enclausuradas dentro de um cômodo na sua casa, de familiares, ou de alguma instituição beneficente. Essas pessoas precisam cotidianamente de assistência de saúde e, muitas vezes, as famílias não têm condições logísticas de transportá-las até os destinos: hospitais, laboratórios, rodoviárias, aeroportos e outros lugares (HONORA E FRIZANCO, 2008). Nesse ponto, percebemos que as pessoas com deficiência e com menor poder aquisitivo têm mais barreiras para serem superadas para poderem ter uma qualidade de vida melhor.

A Lei 13.146/2015 traz temas relevantes, tanto para o convívio como para a participação das pessoas com deficiência no cotidiano da vida social. Considera-se uma conquista importante, levando

em consideração a diversidade da natureza das deficiências. É preciso que esse estatuto seja devidamente seguido, principalmente por parte da administração e gestão públicas, quando na elaboração das políticas públicas, como também de sua aplicação e efetivação. Para melhor entender o significado desse estatuto é preciso mencionar algumas das suas partes ligadas diretamente às práticas espaciais das pessoas com deficiência, no sentido de entender a importância da inclusão, no que diz respeito à mobilidade dentro do espaço urbano, para que se possa compreendê-lo como democrático e acessível a todos, mesmo diante de uma sociedade que ainda nutre muitos preconceitos relacionados às pessoas com deficiência. Com esses propósitos, dar-se-á uma ação no processo emancipatório dos cidadãos e cidadãs com deficiência, se esse estatuto tiver uma efetivação progressiva: a seguir um roteiro do Estatuto das Pessoas Com Deficiência para mostrar o que ele traz de avanço:

Art. 3o Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; IV – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; Estatuto da Pessoa com Deficiência b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;; VI – adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais; VII – elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; VIII – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga; XI – moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência (SENADO FEDERAL, 2019, p. 10-11).

Em resumo, a ciência geográfica nos permite fazer estudos sobre o espaço e sua relação com o homem e a natureza, ampliando assim, a nossa possibilidade de interagir com o meio. Essas intervenções só são possíveis, mediante a incorporação de vários fatores que são determinantes na produção e reprodução do espaço, como o fator econômico, preponderante nessa transformação. O modo de produção capitalista, cujo objetivo principal é o lucro, é o principal responsável pelas transformações do espaço, no que se refere a homem-natureza. Por isso, para entender melhor esse capítulo é preciso se atentar para a construção de um pensamento pautado nas práticas espaciais, acessibilidade à legislação e às políticas públicas.

O espaço deficiente – o exemplo de uma cidade interiorana – Barra do Garças – MT

O espaço urbano de Barra do Garças é marcado por um histórico muito peculiar às cidades que surgiram de vilas de garimpos. Por outro lado, não é diferente de outras cidades, que também não tiveram um planejamento urbano voltado à acessibilidade de pessoas com deficiência. Por isso, são perceptíveis os problemas de organização espacial. Sendo assim, serão apresentados alguns desses espaços que não são acessíveis pelas pessoas com deficiência: são passeios públicos, ruas e locais públicos de grande circulação de pessoas, como podemos destacar a seguir (Figuras 1 e 2):



Figura 1 – Passeio público deficiente. Elaborado pelos Autores.



Figura 2 – Abarreamento no espaço público urbano. Elaborado pelos Autores.

Nessas figuras, observa-se o abarreamento do espaço público, inviável para a circulação de pessoas com deficiência. No entanto, é preciso que haja um empenho maior do poder público na construção ou manutenção desses espaços para que seja garantido o direito de ir e vir de todos os cidadãos e cidadãs. Segundo o Plano Diretor do ordenamento territorial, Art. 21 – “Consoante os objetivos gerais da política urbana, o Ordenamento Territorial obedecerá às seguintes diretrizes: a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infra-estrutura, especialmente as centrais; f) uso inadequado dos espaços públicos são de responsabilidade gestão pública a manutenção” (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, 2007, p. 14).

A seguir, a Figura 3 mostra a ineficiência do espaço, barreiras tornando o espaço deficiente para os transeuntes, principalmente as pessoas com deficiência.



Figura 3 – Espaço público inadequado para práticas espaciais das pessoas com deficiência. Elaborado pelos Autores.

As investigações desses espaços são de suma importância, porque demonstram os vários problemas com a acessibilidade, impactando diretamente as pessoas com deficiência. Nessa investigação, consultou-se o Plano Diretor (2007) e o Código de Postura do Município de Barra do Garças (2018); nesse sentido, a verificação de campo serviu como escopo para a discussão, tanto da mobilidade, como da acessibilidade. Segundo o Plano Diretor, o “Art. 10 VIII – Qualificar os espaços públicos, os serviços municipais e a paisagem urbana dos centros comerciais (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, 2007, p. 5)”. O que implica dizer que a gestão pública municipal tem o dever de promover essa qualificação dos espaços públicos. Quando isso não acontece, os cidadãos e cidadãs têm o direito de cobrar das autoridades competentes. No “Art. 8º X – Estimular parcerias entre o setor público e privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais da cidade” (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, 2007, p. 3). No que tange à mobilidade urbana, o Plano Diretor também assegura no Art. 15: São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana: 1. Priorizar a acessibilidade cidadão - pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida - sobre o transporte motorizado (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, 2007, p. 9).



Figura 4 - Rampa de acesso ao passeio público inadequada para as pessoas com deficiência, calçadas com desníveis.

Elaborado pelos Autores.

O código de postura do município de Barra do Garças regulamenta as distâncias entre as edificações e o meio fio (1,5 metros) como limite da via, o que proporciona um espaço destinado ao passeio público, que serve passagem dos transeuntes; observamos, na Figura 4, um total desprezo e desrespei-

to ao código. Esses espaços em questão localizam-se no centro da cidade, onde se encontram vários estabelecimentos comerciais. Observa-se na imagem que existe um poste logo a frente, inviabilizando completamente o trânsito das pessoas. Conforme o Art. 84 do Código de Postura do Município de Barra do Garças:

Art. 84 - É de responsabilidade dos proprietários de lote a construção e manutenção do passeio público, em toda a testada dos terrenos, localizados em logradouros públicos providos de meio-fio e asfalto Parágrafo Único - A construção do passeio lindeiro à propriedade de cada munícipe respeitará as disposições do Código de Obras, além de obedecer às seguintes condições: I - é proibida a alteração da declividade e a construção de degraus em passeios públicos, exceção feita aos logradouros públicos com declividade maior do que 20% (vinte por cento), que terão projeto específico aprovado pelo Município (CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, 2018, p. 29).

Diante dessa investigação, é possível perceber a ineficiência do espaço urbano, que se apresenta como deficiente; um abarreamento do espaço, proporcionado pelo descumprimento tanto do Plano Diretor como do Código de Postura do Município; bem como do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Compreende-se que a cidade de Barra do Garças carece de muitas melhorias no seu espaço urbano. As pessoas com deficiência que trafegam de veículos automotores, cadeiras de rodas e as que transitam como pedestres pela cidade sentem a necessidade de mais ações do poder público, no sentido de resolver ou atenuar os diferentes problemas relacionados à mobilidade urbana.

Entende-se também que houve, nas últimas duas décadas, investimentos na infraestrutura, como aberturas de vias de acesso a bairros da periferia, pavimentação asfáltica, construção de meio-fio e passeios públicos; ainda assim, parecem tímidas diante das demandas atuais. Todos os cidadãos e cidadãs têm direitos e deveres dentro do contexto social, e o que se percebe, na maioria das vezes, é o fato de que os direitos básicos dos cidadãos e cidadãs não são respeitados naquilo que é essencial: a acessibilidade. Sobre os direitos dos cidadãos e cidadãs assegura Santos (2007):

A cidadania, sem dúvida, se aprende. É assim que ela se torna um estado de espírito, enraizado na cultura. É, talvez, nesse sentido, que se costuma dizer que a liberdade não é dádiva, mas uma conquista, uma conquista a se manter. Ameaçada por cotidiano implacável, não basta à cidadania ser um estado de espírito ou uma declaração de intenções. Ela tem o seu corpo e os seus limites como uma situação social, jurídica e política. Para ser mantida pelas gerações sucessivas, para ter eficácia e ser fonte de direitos, ela deve se inscrever na própria letra das leis, mediante dispositivos institucionais que assegurem a fruição das prerrogativas pactuadas e, sempre que haja recusa, o direito de reclamar e ser ouvido (SANTOS, 2007, p. 20).

O autor refere que as liberdades são construídas e instituídas mediante lutas e manutenção dos ideários políticos e sociais; no sentido de coibir as eventuais investidas, principalmente dos abastados economicamente, que sobrepujam, de forma vil, os direitos sociais das classes com menor poder aquisitivo, se não houver engajamento e luta por conquistas ou pela manutenção delas. Dentro dessa perspectiva, se faz necessário ressaltar a importância da compreensão dos cidadãos e cidadãs dos seus direitos, uma vez que apenas os deveres são cobrados exaustivamente. Seguindo esse raciocínio, é preciso que as pessoas com deficiência, no caso específico de Barra do Garças, se unam aos outros segmentos sociais, numa parceria construída por meio de associações sólidas, para poderem, assim, lutar veementemente pelos seus direitos.

Considerações Finais

Pensar uma cidade com espaços democráticos significa permitir os acessos de todas as pessoas sem restrições, o normal seria um espaço eficiente, adaptado e qualificado. O anormal é o espaço abarrecido, não oferecendo condições de acessibilidade física às pessoas com deficiência. O maior desafio das pessoas com deficiência é terem seus direitos garantidos por lei, respeitados dentro do âmbito social. Isso se dará mediante o processo de inclusão, para o qual será preciso um melhor engajamento social, com todos os segmentos sociais empenhados nessa luta. A acessibilidade faz parte da inclusão e, por meio dela, as pessoas com deficiência têm acesso aos espaços públicos e podem democraticamente exercitar suas práticas espaciais. Ao longo da pesquisa e por meio dos resultados que se revelaram sobre espaço urbano de Barra do Garças – MT, relacionados às práticas espaciais das pessoas com deficiência, constatou-se uma série de irregularidades no espaço da cidade, como passeios públicos, rampas, praças, ruas, escadarias, espaços públicos e privados que limitam o acesso e mobilidade das pessoas com deficiência, pois não atendem às suas necessidades; e quando o faz, ainda ocorre de forma precária.

Nessa perspectiva, entende-se o espaço que se apresenta deficiente, por ser carente de reformas, adaptações ou, até mesmo, construções de novos espaços que venham atender aos anseios e necessidades das pessoas com deficiência. Diante dos inúmeros problemas apresentados, no tocante à acessibilidade, é preciso destacar o desconhecimento da maioria da população quando o assunto é pessoas com deficiência; essa foi uma das observações mais contundentes dos entrevistados (as): a falta de consciência da população. As observações acompanhadas de reivindicações de direitos fazem parte de uma extensa pauta de situações, tratando-se do desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência. Um exemplo desse desrespeito são os espaços destinados a essas pessoas, como as vagas em estacionamentos, que, quando existem, estão ocupadas por pessoas que não possuem deficiência alguma.

Referências

BORGES, J. A. S.; PEREIRA, A. C. C. O estado da arte sobre políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil: dialogando sobre transversalidade e educação. **Rev. Serv. Público**. Brasília 67 (4) 555-574 out/dez 2016. <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1132/783>. Acessado em 19 mai. 2022.

Câmara dos Deputados. Lei nº 8.213 de 24 julho de 1991. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8213-24-julho-1991-363650-normaatualizada-pl.pdf>. Acessado em 21 ago. 2022.

Câmara Municipal de Barra do Garças. Estado de Mato Grosso. Código de postura do município de Barra do Garças. Atualizado até a lei complementar 243 de 22 de outubro de 2018. Disponível em: <file:///D:/Usuario/Downloads/CODIGO%20DE%20POSTURA.pdf>. Acessado em 07 ago. 2022.

CARLOS, A. F. A. **A cidade**. 8ª ed. 2ª reimpr. – São Paulo: Contexto, 2009.

CHRISTAN, P. **A prática espacial cotidiana na cidade e a prática pedagógica no ensino de Geografia (Manuscrito)**. Trabalho de Conclusão de Curso Stricto Sensu (Tese de Doutorado) 202 f. Orientador: Vanilton Camilo Costa. Universidade Federal de Goiás – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Cidade de Goiás, 2020.

Comissão Nacional. Relatório de atividades Brasil. Ano Internacional das Pessoas Deficientes, 1981. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf>. Acessado em 11 ago. 2022.

CORRÊA, R. L. **O espaço urbano**. 4ª ed. – São Paulo: Editora Ática, 2004.

CORRÊA, R. L. Diferenciação sócio-espacial, escala e práticas espaciais. **Revista Cidades**, São Paulo, v. 4, n, 6, p. 62-72, 2007.

DISCHINGER, M.; ELY, V. H. M. B.; PIARDI, S. M. D. G. **Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos: Programa de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de Uso Público**. Florianópolis: MPSC, 2012.

GUEDES, D. M.; BARBOSA, D. A. L. **Políticas públicas para as pessoas com deficiência: trajetória, possibilidades, inclusão social**. *Intr@ciência Revista Científica*. Guarujá: FAGU, Faculdade Guarujá, 2020. Disponível em: <https://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20200522120151.pdf>. Acessado em 13 jun. 2020.

HONORA, M.; FRIZANCO, M. L. E. **Esclarecendo as deficiências: aspectos teóricos e práticos para a contribuição com uma sociedade inclusiva**. São Paulo: Ciranda Cultura Editora e Distribuidora Ltda., 2008.

HUBERMAN, L. **A história da riqueza do homem**. Título original em inglês: *Man's Worldly Goods*. Traduzido da 3ª edição, publicada em 1959 pela Monthly Review Press. Nova York. E.U.A. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1986.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico, 2000. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>. Acessado em 24 mai. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conheça o Brasil – Pessoas Com deficiência. Educa jovens, 2010. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>. Acessado em 24 mai. 2022.

LACESSE. Laboratório de Acessibilidade. Declaração dos direitos das pessoas deficientes - ONU – 1975. Universidade Federal da Paraíba, 2022. Disponível em: <http://www.ct.ufpb.br/lacesse/contents/documentos/legislacao-internacional/declaracao-dos-direitos-das-pessoas-deficientes-onu-1975.pdf/view>. Acessado em 14 ago. 2022.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. Tradução: Cristina C. Oliveira. Itapevi: Nebli, 2016. MARICATO, E. **Para entender a crise urbana**. 1ª ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2015.

Ministério da Saúde. Portaria nº 1.272, de 25 de junho de 2013. Nº 121 – DOU – 26/06/13 – seção 1 – p. 56. Diário Oficial, 2013. Disponível em: https://saude.campinas.sp.gov.br/lista_legislacoes/legis_2013/U_PT-MS-GM-1272_250613.pdf. Acessado em 22 ago. 2022.

MOREIRA, R. As categorias espaciais da construção geográfica das sociedades. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2001. Disponível em: [file:///C:/Users/Marcio/Downloads/13397-Texto%20do%20Artigo-52745-1-10-20090910%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Marcio/Downloads/13397-Texto%20do%20Artigo-52745-1-10-20090910%20(1).pdf). Acessado em 12 jan. 2022.

MOREIRA, R. Uma ciência das práticas e saberes espaciais. **Rev. Tamoios**, São Gonçalo (RJ), ano 13, n. 2, págs. 26-43, jul-dez 2017. <file:///C:/Users/PAT048112/Downloads/30458-105206-1-PB.pdf>. Acessado em 16 mar. 2022.

Norma Brasileira. Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. ABNT 16537, 2016. Disponível em: https://www.totalacessibilidade.com.br/pdf/Norma_Sinaliza%C3%A7%C3%A3o_T%C3%A1til_No_Piso_Piso_T%C3%A1til_Total_Acessibilidade.pdf. Acessado em 5 ago. 2022.

Norma Brasileira. Associação Brasileira de Normas e Técnicas. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT NBR 9050, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/PAT048121/Downloads/1653477959155WRS%2520Acessibilidade%2520NBR%25209050.pdf>. Acessado em 22 jul. 2022.

PASSOS, J. L. S. **Pessoas com deficiências físicas na microrregião do Vão do Paranã: narrativas e cartografias de vida**. Dissertação (Mestrado). Goiânia: Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Estudos Socioambientais, Universidade Federal de Goiás, 2019.

PINHEIRO, H. L. As políticas públicas e as pessoas com deficiência. (org.) Silva, S.; VIZIM, M. **Políticas Públicas: educação, tecnologias e pessoas com deficiências**. Campinas: Mercado de Letras: Associação de Leitura do Brasil (ALB), 2003.

PORTUGAL, Marco Antonio. **Corrupção em obras públicas: Uma análise dos procedimentos licitatórios no papel de combate à corrupção**. Dissertação - Centro Universitário FEI. Orientador: Prof.

Dr. Edmilson Alves de Moraes. São Paulo, 2017.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças. Plano Diretor. Lei Complementar Nº 102 2 de janeiro de 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/PAT040440/Downloads/Lei%20102%20PLANO%20DIRETOR..pdf>.

Presidência da República. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Casa Civil: Subchefia para assuntos jurídicos, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acessado em 9 ago. 2022.

Presidência da República. Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Casa Civil: Subchefia para assuntos jurídicos, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm#:~:text=D3298&text=DECRETO%20N%C2%BA%203.298%2C%20DE%2020,prote%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acessado em 7 ago. 2022.

RIBAS, J. B. C. **O que são pessoas deficientes**. São Paulo: Nova Cultural: Brasiliense, 1985.

RIBAS, J. **Preconceito contra as pessoas com deficiência: as relações que travamos com o mundo**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, M. **O espaço cidadão**. 7ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SANTOS, M. **Espaço e método**. 5ª ed. São Paulo: Editora da Universidade Federal de São Paulo, 2014.

SENADO FEDERAL. **Estatuto da Pessoa Com Deficiência**. Brasília: Senador Jayme Campos, 2019.

SODRÉ, R. Prática espacial, *habitus* e espaço urbano: ensaio de geografia da vida cotidiana. **Geopauta**, Vitória da Conquista, ISSN: 2594-5033, V. 5, n. 1, 2021. Disponível em: [file:///C:/Users/PAT048112/Downloads/7287-Article%20Text-17851-3-10-20210731%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/PAT048112/Downloads/7287-Article%20Text-17851-3-10-20210731%20(2).pdf). Acessado em 16 mar. 2022.

SPÓSITO, E. S. **A vida nas cidades**. 5ª ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2009.

SOUZA, M. L. ABC do desenvolvimento urbano. 2ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

SOUZA, M. L. **Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

Unesco. Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais, 1998. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/Declara_o_de_Salamanca_15226886560741_7091.pdf. Acessado em 15 ago. 2022.

Unesco. Declaração Universal dos Direitos Humanos Adotada e proclamada pela resolução 217 a (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, 1998. Disponível em: <file:///C:/Users/PAT040440/Downloads/Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos%20-%201948.pdf>. Acessado 13 ago. 2022.